Mensagem nº 51/09 fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/09
D O C U M E N T O Nº 1123/09

Concede desconto no valor da taxa referente à expedição de alvarás para construções civis que utilizem madeira legalizada de origem comprovada.
Proc. nº 35414/08

Art. 1º - O responsável por construção civil que provar a utilização exclusiva de madeira legalizada e de origem comprovada em sua estrutura, terá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa referente à expedição de "Habite-se."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *